

Art. 2º - Para celebração do Convênio fica igualmente autorizado a designação de um funcionário municipal para ser o encarregado do Posto; a locais ou construído de prédios e assim o atendimento a outras exigências da frase que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que em convênios semelhantes.

Art. 3º - Durarão, ressalva a vigência do ato do ato examinados pela Chapa do Executivo Municipal.

Art. 4º - Revogada as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Rio Paulo de Mar, 22 de agosto de 1985.

Marília
MARIA RAIMUNDA DE FARIAS
PREFEITA MUNICIPAL.

Edon
EDON PAULINO CORDEIRO
SECRETARIO GERAL.

Lei Municipal nº 695 de 22 de agosto de 1985.

Autoriza a assinatura de Convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e também outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Paulo de Mar, por seus representantes Legais decreta e encaminha com esse nome a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para fins de instalar um Posto

de Correio no Povoado de Barra de Alagoinha, neste Município de
Rio Pardo de Minas.

Art. 2º - Para celebrações do Correio ficará igualmente autorizado a despesa de um funcionário municipal, para ser o encarregado do Posto; a Locação ou Construção do prédio e enfim o atendimento a outras exigências de praxe que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos use em convênios semelhantes.

Art. 3º - Duração, rescisão, vigência do acordo serão examinados pela chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º - Revogados as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas 22 de agosto de 1985.

Maria Raininda de Farias
MARIA RAININDA DE FARIAS
PREFEITA MUNICIPAL.

Edon Prilino Gardeiro
EDON PRILINO GARDEIRO
SECRETÁRIO GERAL.

Lei Municipal nº 696 de 22 de agosto de 1985.

Autoriza e aprova o comodato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas e a Secretaria de Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, decreta e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei: